



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 088/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 047 DA EMPRESA PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., PARA INCLUSÃO DE MERCADOS.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.383984/2016-66

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 20.448.221/001-34, no qual solicita a emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo público conforme Deliberação nº 224/2016. 

II – DOS FATOS

A Paraibuna Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 20.448.221/001-34, por intermédio das correspondências protocoladas nesta Agência Reguladora sob os números 50505.094474/2016-77 (fls. 02-03), 50500.363374/2016-46 (fls. 04-06), 50505.131596/2016-51 (fls. 07-25) e 50505.131597/2016-04 (fls. 26-46), solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da I etapa do processo seletivo e, assim, encaminhou os documentos necessários para atendimento da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

A documentação foi analisada por meio dos Relatórios I, II e III, às fls. 47-49, e, mediante a Mensagem Eletrônica nº 348/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 21/02/2017 (fl. 50), a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Transporte de Passageiros – SUPAS, informou à empresa acerca das pendências que deveriam ser sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de seu recebimento.

A empresa sanou as pendências apontadas pela GETAU/SUPAS, mediante o Ofício 007/2017, às fls. 54-85, protocolado em 03/03/2017 (sob o nº 50505.016592/2017-25), conforme demonstrado no *Relatório 1 – Conformidade de Infraestrutura (reanálise)*, acostado à fl. 86.

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 543/2017/GETAU/SUPAS, de 15/03/2017 (fls. 90-90v.), a SUPAS encaminhou o processo para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2017 (fl. 89).

Em resposta, a SUFIS encaminhou o Despacho nº 0111/2017/SUFIS, de 17/03/2017 (fl. 091), informando que a sociedade empresarial Paraibuna Transportes Ltda., cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25/06/2015 para obtenção da Licença Operacional – LOP dos seguintes mercados:

MERCADOS	
1	TOMBOS/MG-PORCIUNCULA/RJ
2	PEDRA DOURADA/MG-PORCIUNCULA/RJ

A SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 369/2017/GETAU/SUPAS, de 05/07/2017, às fls. 95-96, analisou os aspectos técnicos atinentes ao caso em tela, informou que a empresa cumpriu os requisitos da Resolução ANTT nº 4.770/2015 para obtenção da Licença Operacional dos mercados: Tombos/MG – Porciúncula/RJ e Pedra Dourada/MG –

Porciúncula/RJ, e concluiu pela alteração da LOP da Paraibuna Transportes Ltda. para inclusão destes mercados.

Dessa forma, juntou as minutas de Relatório (fls. 97-97v.) e de Deliberação (fl. 98) e os encaminhou à consideração da Diretoria.

Aos 12/07/2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 100, oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. ”



A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõe que:

“CAPÍTULO I

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá

solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...).”

A SUPAS, por meio da Nota Técnica nº 369/2017/GETAU/SUPAS, de 05/07/2017, às fls. 95-96, analisou os aspectos técnicos atinentes ao requerimento da PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA. e se manifestou nos seguintes termos:

“Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Res. Nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O Art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, (...)

(...)

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis.

(...)

Diante disso, se faz necessário a alteração da Licença Operacional da empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA para incluir os mercados: TOMBOS/MG-PORCIUNCULA/RJ e PEDRA DOURADA/MG-PORCIUNCULA/JR. ”

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA. para emissão de Licença Operacional - LOP para os mercados aprovados pela SUPAS.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o requerimento da sociedade empresária PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.448.221/001-34, para inclusão dos mercados Tombos/MG – Porciúncula/RJ e Pedra Dourada/MG – Porciúncula/RJ, nos termos das Resoluções nº 4.770, de 2015 e nº 5.285, de 2017, bem como alterar a Licença Operacional – LOP nº 047, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 24 de julho de 2017.

[Assinatura]
SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de julho de 2017.

Ass: *[Assinatura]*
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL